CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE
Praça Nemésio Monteiro, 12 - Centro - 37.267-000 - Cana Verde - Minas Gerais
Inscrição Estadual: Isento - CNPJ: 23.783.368/0001-79 - Fone: (35) 3865-1527

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, PARA O MANDATO RELATIVO AO PERÍODO DE 2009 A 2012.

A Câmara Municipal de Cana Verde - MG, em obediência aos preceitos legais aprova, e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para o mandato que se inicia em 1º de Janeiro de 2009 e termina em 31 de Dezembro de 2012, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Resolução .

Art. 2º - Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2009, são os seguintes:

I - para o Prefeito: R$. 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)
II - para o Vice-Prefeito: R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

Art. 5º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º. - Os subsídios serão reajustados anualmente, a partir do mês de janeiro do ano de 2010, utilizando-se como base de calculo a aplicação do índice oficial de inflação medido pelo INPC, acumulado do período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

APROVADO em única discussão
Sala das Sessões, 16/06/2008
PRESIDENTE

Recebi

Art. 4º - Será pago anualmente ao Prefeito e Vice-Prefeito, 13º (décimo terceiro) salário, no mesmo valor de seus subsídios mensais.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3° - O 13º (décimo terceiro) salário será pago em parcela única, com vencimento até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento da parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 5º - Caso o Prefeito ou Vice-Prefeito deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 6º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 7º. - Os subsídios serão reajustados anualmente, a partir do mês de janeiro do ano de 2010, utilizando-se como base de calculo a aplicação do índice oficial de inflação medido pelo INPC, acumulado do período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

APROVADO em uma discussão
Sala das Sessões, 15 / 08 / 2008

Art. 8º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido nos termos desta Resolução, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, o valor apurado como irregular, devidamente corrigido.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Cana Verde – MG em 16 de junho de 2008.

APROVADO em Única discussão
Sala das Sessões, 16 / 06 / 2008
PRESIDENTE